



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

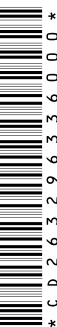
(Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a neutralização da política pública instituída pela Medida Provisória nº 1340/2026 causada pelo reajuste de preços da Petrobras.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia o presente Requerimento de Informação.

É importante lembrar, inicialmente, que a Medida Provisória nº 1340, de 12 de março de 2026, também teve como signatário o senhor Ministro Alexandre Silveira. O art. 13 dessa ato inova o ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer a pena de multa para quem elevar, de forma abusiva, os preços de combustíveis, biocombustíveis e derivados de petróleo, devendo ser agravada, expressamente, em situações de conflitos geopolíticos ou de calamidade. A multa definida nesta Medida Provisória pode variar entre cinquenta mil e quinhentos milhões de reais.

Além disso, o governo federal instituiu por meio desta Medida Provisória a subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel (R\$ 0,32/litro) e, ainda, zerou no mesmo dia o PIS/Cofins sobre o óleo diesel (Decreto nº 12.875/2026), que antes era de R\$ 0,32/litro. Conforme anunciado pelo governo, o objetivo desses atos foi conter o impacto do conflito geopolítico





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

(Irã) e reduzir o custo do combustível em um total R\$ 0,64 por litro no produtor ou no importador, sendo que a Petrobras é notadamente o principal agente.

Entretanto, no dia seguinte (13/03/26) à citada Medida Provisória e ao Decreto, a Petrobras anunciou o aumento de R\$ 0,38/litro no óleo diesel, a vigorar partir de 14/03/26. De acordo com o comunicado da estatal, "considerando a mistura obrigatória de 85% de diesel A e 15% de biodiesel, o ajuste é equivalente a R\$ 0,32 por litro sobre o diesel B comercializado nos postos".

Tal elevação do preço do óleo diesel pela Petrobras, imediatamente após a concessão de subsídio e desoneração tributária pelo próprio governo federal, suscita forte questionamento quanto à legitimidade econômica e aderência ao interesse público. Ao reajustar os preços em magnitude praticamente equivalente ao benefício fiscal instituído, a estatal, em tese, esvazia deliberadamente a política pública destinada à redução de preços ao consumidor, apropriando-se do ganho às custas do contribuinte. Essa conduta pode caracterizar indício de elevação abusiva de preços, enquadrando-se, salvo melhor juízo, nas hipóteses sancionatórias previstas na própria Medida Provisória nº 1340/2026, que busca coibir práticas oportunistas em contextos de instabilidade geopolítica.

Dito isso, e com o intuito de orientar a requisição ora formulada, requeiro, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam objetivamente respondidas, ponto a ponto, os seguintes questionamentos:

1. Diante da elevação de preços promovida pela Petrobras no dia 13 de março, logo após a concessão do benefício fiscal, o Ministro de Minas e Energia considera que houve desvio de finalidade na política pública implementada? Justificar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

2. O Ministério de Minas e Energia tinha conhecimento prévio, ainda que informal, da intenção da Petrobras de promover reajuste no preço do óleo diesel imediatamente após a edição da Medida Provisória nº 1340/2026? Em caso afirmativo, por que não foram adotadas medidas para evitar a neutralização dos efeitos da política pública?
3. Considerando que a Medida Provisória nº 1340/2026 instituiu sanções para elevação abusiva de preços de combustíveis, o Ministério de Minas e Energia entende que o reajuste anunciado pela Petrobras no dia 13 de março, em magnitude praticamente equivalente ao benefício fiscal concedido, pode, em tese, se enquadrar como prática abusiva? Favor justificar tecnicamente.
4. Quais critérios técnicos e regulatórios o Ministério de Minas e Energia, em articulação com a ANP, adotará para caracterizar “elevação abusiva de preços”, nos termos do art. 13 da Medida Provisória nº 1340/2026?
5. Houve análise prévia, por parte do Ministério de Minas e Energia, quanto ao risco de captura do subsídio econômico por agentes produtores ou importadores, em especial pela Petrobras? Em caso positivo, quais medidas foram planejadas para mitigar esse risco?
6. Há coordenação formal entre o Ministério de Minas e Energia e a ANP para monitorar e avaliar o comportamento de preços praticados por agentes dominantes do mercado, especialmente a Petrobras? Em caso afirmativo, detalhar a forma dessa coordenação e as reuniões realizadas, com as respectivas atas.
7. O Ministério de Minas e Energia já solicitou informações formais à Petrobras para justificar o reajuste de preços ocorrido no dia 13 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

março, imediatamente após a concessão de subsídios e desonerações?
Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra da resposta.

8. O Ministério de Minas e Energia instaurou ou solicitou à ANP a instauração de procedimento administrativo para apurar possível elevação abusiva de preços por parte da Petrobras, nos termos do art. 13 da Medida Provisória nº 1340/2026? Em caso negativo, justificar.
9. Caso não tenha sido instaurado procedimento, o Ministério de Minas e Energia entende que a conduta da Petrobras não apresenta sequer indícios suficientes para abertura de investigação administrativa? Quais critérios foram utilizados para essa conclusão?
10. Há orientação formal, interna ou interministerial, para que não sejam aplicadas sanções à Petrobras no âmbito da Medida Provisória nº 1340/2026? Em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos pertinentes.
11. Já houve, até a presente data, a instauração de qualquer procedimento administrativo com base no art. 13 da Medida Provisória nº 1340/2026 contra qualquer agente econômico, por iniciativa do Ministério de Minas e Energia ou da ANP? Em caso positivo, detalhar.
12. Ao prever sanções para a elevação “abusiva” de preços de combustíveis, o art. 13 da Medida Provisória nº 1340/2026 não configura, na prática, um mecanismo indireto de controle ou tabelamento de preços? Qual é a distinção objetiva adotada pelo Ministério de Minas e Energia?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

13. O Ministério de Minas e Energia considera compatível com a livre iniciativa e a livre formação de preços previstas na Lei nº 9.478/1997 a aplicação de penalidades com base em conceitos abertos como “abuso”, especialmente em mercados sujeitos à volatilidade internacional, como o de combustíveis? Justificar com nota técnica.
14. O Ministério de Minas e Energia reconhece que a ausência de parâmetros claros para caracterização de “abuso” pode levar a um regime de controle informal de preços, ainda que não declarado explicitamente?
15. Quais critérios técnicos e objetivos serão utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, em articulação com a ANP, para definir o que constitui “preço abusivo”, de modo a evitar discricionariedade, subjetividade e insegurança jurídica aos agentes econômicos?
16. A aplicação de penalidades previstas no art. 13 dependerá de análise ex post (posterior ao reajuste) ou haverá algum tipo de orientação prévia de preços considerados aceitáveis por parte do Ministério de Minas e Energia? Ou por parte da ANP?
17. O Ministério de Minas e Energia entende que a política adotada pela Medida Provisória nº 1340/2026 representa uma mudança estrutural na forma de atuação do Estado brasileiro no mercado de combustíveis, aproximando-se de regimes de controle de preços e tabelamento?
18. Há estudo no Ministério de Minas e Energia para expandir o modelo previsto no art. 13 da Medida Provisória nº 1340/2026 ou para controlar preços em outros setores? Em caso afirmativo, detalhar e fornecer os estudos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Apresentação: 19/03/2026 10:53:16.860 - Mesa

RIC n.597/2026

19. Considerando que o objetivo da Medida Provisória era reduzir o custo do diesel, especialmente para setores intensivos em transporte, como o agronegócio e o transporte rodoviário de cargas, o Ministério de Minas e Energia avalia que tal objetivo foi frustrado? Justificar tecnicamente.
20. Qual é a avaliação do Ministério de Minas e Energia sobre o impacto da elevação de preços do diesel praticado pela Petrobras sobre os custos de produção agrícola, especialmente em relação ao plantio, colheita e escoamento da produção?
21. O Ministério de Minas e Energia mantém diálogo com entidades representativas de caminhoneiros para monitorar o risco de paralisações decorrentes do aumento do custo do diesel e da neutralização da política pública? Em caso afirmativo, quais foram as manifestações recebidas?
22. O Ministério de Minas e Energia reconhece que a elevação do diesel, após anúncio de medidas de redução de preços, pode agravar a percepção de insegurança econômica e estimular movimentos reivindicatórios no setor de transporte? Justificar tecnicamente.
23. Há plano de contingência, por parte do Ministério de Minas e Energia, para mitigar os impactos econômicos e logísticos de eventual greve dos caminhoneiros, especialmente sobre o abastecimento de alimentos, combustíveis e insumos essenciais? Considerando o histórico recente de paralisações no setor, o Ministério avalia que a política adotada contribuiu para reduzir ou aumentar o risco de novas greves? Justificar tecnicamente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

24. O Ministério de Minas e Energia atribui à Petrobras alguma responsabilidade pelo eventual aumento do risco de paralisação dos caminhoneiros, diante da elevação de preços ocorrida após a concessão de subsídios?
25. A eventual ocorrência de paralisações ou greves será considerada, pelo Ministério de Minas e Energia, como evidência de falha na efetividade da política pública instituída pela Medida Provisória nº 1340/2026?
26. O Ministério de Minas e Energia, como órgão responsável pela política energética nacional, realizou interlocução prévia com a Petrobras acerca dos efeitos esperados da Medida Provisória nº 1340/2026 sobre os preços dos combustíveis? Em caso afirmativo, detalhar.
27. O Ministério de Minas e Energia avalia que a política de preços adotada pela Petrobras está alinhada às diretrizes da política energética nacional após a edição da Medida Provisória nº 1340/2026? Justificar

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1340/2026 e o Decreto nº 12.875/2026 foram editados no mesmo dia com o objetivo declarado de reduzir o preço do óleo diesel nos produtores e importadores, por meio de benefícios fiscais. Contudo, o reajuste anunciado pela Petrobras, no dia seguinte, imediatamente após a edição desses atos normativos, em magnitude praticamente equivalente ao benefício concedido, comprometeu e neutralizou a efetividade da política pública e levanta sérias dúvidas quanto a sua coordenação e execução pelo Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

A ausência de mecanismos eficazes para assegurar o repasse dos benefícios ao consumidor final, somada à possibilidade de aplicação de sanções com base em critérios abertos, subjetivos e pouco definidos, introduz incertezas no mercado e pode gerar efeitos adversos relevantes, como retração da oferta, desorganização da cadeia de abastecimento e elevação de custos para setores essenciais. Além disso, suscita sérias dúvidas sobre retrocessos no mercado de combustíveis, como retorno ao tabelamento e controle de preços pelo Estado.

Tais distorções atingem diretamente produtores rurais, que dependem do diesel para plantio, colheita e escoamento da produção, e transportadores de cargas, com potencial de agravar tensões no setor e estimular movimentos de paralisação e greves.

Nesse contexto, a condução da política econômica e energética pelos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, sob responsabilidade de Fernando Haddad e Alexandre Silveira, co-signatários dessa Medida Provisória, demanda esclarecimentos quanto à coerência das medidas adotadas, à prevenção de efeitos colaterais como risco de desabastecimento de diesel e à eventual intensificação de instabilidade no transporte rodoviário de cargas. Assim, justifica-se plenamente o presente requerimento de informação, como instrumento de fiscalização e de defesa do interesse público.

Sala das Comissões, em de de 2026

MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

ADRIANA VENTURA

(NOVO/SP)

GILSON MARQUES

(NOVO/SC)

LUIZ LIMA

(NOVO/RJ)

RICARDO SALLES

(NOVO/SP)

Apresentação: 19/03/2026 10:53:16.860 - Mesa

RIC n.597/2026





Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

